

## DESPACHO

### FEIRA QUINZENAL

## SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO

#### **Considerando:**

**A.** A evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal decorrente da pandemia da doença COVID-19;

**B.** Que o Senhor Presidente da República renovou a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, através do Decreto do Presidente da República nº. 41-A/2021, de 14 de abril;

**C.** Que, através do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros, nº. 6/2021, de 3 de abril, se procedeu à regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;

**D.** Que o acima referido estado de emergência foi prorrogada até às 23H59, do dia 18 de abril, face à publicação do Decreto nº. 6-A/2021, de 15 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros;

**E.** Que no âmbito da estratégia de levantamento das medidas de confinamento, prevista na Resolução do Conselho de Ministros nº. 19/2021, de 13 de março, que permite a retoma gradual de atividades, o signatário determinou, por Despacho de 30 de março, a reabertura da feira quinzenal, nos termos e condições ali previstas;

**F.** Que se afigura desejável criar condições para que, na feira quinzenal, se possa exercer a atividade de serviços de restauração não sedentária, por analogia com o regime fixado no artigo 25º., do Decreto nº. 6/2021, de 3 de abril, para os estabelecimentos de restauração e similares;

**DETERMINO:**

**a)** Que seja autorizado que os feirantes que prestam serviços de restauração não sedentária apenas possam disponibilizar refeições em regime de "take-away", sendo que no "serviço em esplanada aberta" só são permitidas até 4 (quatro) pessoas por mesa, devendo o distanciamento entre mesas garantir uma distância de, pelo menos, dois metros entre pessoas, e serem respeitadas as demais condições aplicáveis fixadas na Orientação nº. 8/2020, de 8 de maio, da Direção Geral da Saúde (DGS).

**b)** Que o presente Despacho seja submetido à próxima reunião do Órgão Executivo, para ratificação, nos termos do nº. 3, do artigo 35º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**DIVULGUE-SE.**

**PAÇOS DO MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021**

***O PRESIDENTE DA CÂMARA***

***José Eduardo Lopes Ferreira***